

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001396-80.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 02/05/2014 11:59:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Homologo para que produza seus legais efeitos o acordo a que chegaram as partes objeto da petição de fls. 192/193.

A fls. 196 consta comprovante de pagamento.

Julgo extinto este feito nos termos do art. 794 do CPC.

Sem custas finais pois não iniciada a fase executiva.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 26 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA